PROCESSO SEI Nº 6018.2025/0086450-4

TERMO DE CONTRATO Nº 089/2026/SMS-1/CONTRATOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90541/2026/SMS.G

PROCESSO Nº:	6018.2025/0086450-4
CONTRATANTE:	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO/SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
CONTRATADA:	**RTS RIO S/A**
OBJETO DO CONTRATO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM **LOCAÇÃO DE BOMBA EXTRATORA DE LEITE HUMANO** (USO HOSPITALAR), CONTEMPLANDO ENTREGA, INSTALAÇÃO, TESTE DE FUNCIONAMENTO, TREINAMENTO OPERACIONAL, MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, COM O **FORNECIMENTO DE KITS PARA EXTRAÇÃO DE LEITE HUMANO**, PARA AS UNIDADES HOSPITALARES VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE SÃO PAULO
VALOR MENSAL DA LOCAÇÃO:	R$ 129.422,30 (cento e vinte e nove mil quatrocentos e vinte e dois reais e trinta centavos
VALOR ANUAL DA LOCAÇÃO:	R$ 1.553.067,60 (um milhão, quinhentos e cinquenta e três mil sessenta e sete reais e sessenta centavos
VALOR TOTAL DOS KITS:	R$ 333.966,75 (trezentos e trinta e três mil novecentos e sessenta e seis reais e setenta e cinco centavos)
VALOR TOTAL:	R$ 1.887.034,35 (um milhão, oitocentos e oitenta e sete mil trinta e quatro reais e trinta e cinco centavos)
NOTA DE EMPENHO Nº:	70372/2026 no valor de R$ 772.219,72 70364/2026 no valor de R$ 333.966.75
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	84.10.10.302.4016.2507.3.3.90.39.00.00.1.500.9001-0 84.10.10.302.4016.4107.3.3.90.30.00.00.1.500.9001-0

O **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,** localizada na Rua Dr. Siqueira Campos, 172 - Bairro Liberdade - São Paulo/SP, **CNPJ nº 13.864.377/0001-30**, neste ato representada por seu Secretário Municipal da Saúde, Senhor **LUIZ CARLOS ZAMARCO**, nos termos da competência que lhe foi delegada, doravante designada como **CONTRATANTE** e a empresa **RTS RIO S/A**, inscrita no CNPJ n°. 04.050.750/0001-29, com sede Rua Nossa Sra. das Graças, 943 - Ramos, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 21031-611, por seu representante legal, Senhora **MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA HASSON**, portadora da cédula de identidade RG nº **.165.614-*/IFP/RJ, inscrita no

lexio
9791c7aa6099b088bded186165743d2b186753f8c202eded27763700aca7af9a

CPF/MF nº ***.109.477-**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 6018.2025/0086450-4 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Lei Complementar nº 123/2006, e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº **90541/2026/SMS.G**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a **LOCAÇÃO DE BOMBA EXTRATORA DE LEITE HUMANO (USO HOSPITALAR), CONTEMPLANDO ENTREGA, INSTALAÇÃO, TESTE DE FUNCIONAMENTO, TREINAMENTO OPERACIONAL, MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, COM O FORNECIMENTO DE KITS PARA EXTRAÇÃO DE LEITE HUMANO, PARA AS UNIDADES HOSPITALARES VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE SÃO PAULO**, conforme especificações do Termo de Referência e nas condições estabelecidas neste contrato.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Edital da Licitação;

1.2.2. O Termo de Referência;

1.2.3. A Proposta da **CONTRATADA**;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. A prestação dos serviços será executada nos locais indicados abaixo:

a) HMCC – Hospital Municipal Dr. Carmino Caricchio
Av. Celso Garcia, 4815 – Tatuapé – SP

b) HMACN - Hospital Municipal Prof. Dr. Alípio Correa Neto
Al. Rodrigo de Brunn, 1989 – Ermelino Matarazzo – SP

c) HMFMPR - Hospital Municipal Prof. Dr. Fernando Mauro Pires da Rocha
Estrada da Itapecerica, 1661 – Campo Limpo

d) HMARS - Hospital Municipal Dr. Arthur Ribeiro Saboya
Rua Francisco de Paula Quintanilha Ribeiro, 860- Jabaquara

e) HMIPG – Hospital Municipal Dr. Ignacio Proença de Gouvea
Rua Juventus, 562 – Mooca

f) HMJSH – Hospital Municipal Dr. José Soares Hungria
Rua: Menoti Laudísio, 100 – Pirituba

g) HMWP - Hospital Municipal Prof. Dr. Waldomiro de Paula
R. Augusto Carlos Bauman, 1074 - Itaquera, São Paulo

h) HMTS - Hospital Municipal Tide Setúbal

lexio
9791c7aa6099b088bded186165743d2b186753f8c202eded27763700aca7af9a

Rua Dr. José Guilherme Eiras, 123 - São Miguel Paulista – São Paulo.

i) **HMMD - Hospital Municipal e Maternidade Mário Degni**
Rua Lucas de Leide, 257 – Rio Pequeno – SP

j) **HMEC – Hospital Municipal e Maternidade Escola Dr. Mário de Moraes Altenfelder Silva**
Avenida Deputado Emílio Carlos, 3100 – Vila Nova Cachoeirinha – São Paulo – SP

1.4. A **CONTRATADA** deverá iniciar os serviços **na data estabelecida na Ordem de Início de Serviço**, que será emitida pelo Setor de Engenharia Clínica, a qual deverá ser assinada e devolvida, pela **CONTRATADA**, em até 02 dias úteis.

1.4.1. A entrega e testes de funcionamento deverão ocorrer no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da emissão da Ordem de Início;

1.4.2. A entrega deverá ser previamente agendada, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, junto à unidade requisitante e à Engenharia Clínica;

1.4.3. A entrega será agendada de segunda à sexta-feira, em dias úteis, das 8h às 16h

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura,** prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 107 da Lei n° 14.133/2021, e do artigo 116 do Decreto Municipal nº 62.100/2022, desde que haja concordância das partes, a **CONTRATADA** haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações, bem como a pesquisa de preços revele que os preços são compatíveis com os de mercado.

2.1.1. Caso a assinatura do contrato ocorra de forma eletrônica, considera-se como data de assinatura a data da última assinatura digital.

2.1.2. Caso a **CONTRATADA** não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.

2.1.3. A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. Não obstante o prazo estipulado na cláusula 2.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

2.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando a **CONTRATADA**: (i) estiver em situação irregular no Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL; ou (ii) tiver sido apenada nas sanções de declaração de inidoneidade para contratar com o Poder Público, em

lexio
9791c7aa6099b088bded186165743d2b186753f8c202eded27763700aca7af9a

qualquer de suas esferas, ou de impedimento de licitar e contratar com o Município de São Paulo, observadas as abrangências de aplicação e o disposto no art. 113 do Decreto 62.100/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. As condições de execução e recebimento do objeto, incluindo a periodicidade da aferição, quantitativos, e os dias e locais de entrega e prestação do serviço, constam no Termo de Referência (Anexo do Edital de Licitação), que integra este contrato.

3.2. A **execução física contratual**, a entrega dos equipamentos (bombas de leite humano), a prestação dos serviços de instalação, testes de funcionamento, treinamento operacional, bem como a manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e acessórios, e o respectivo faturamento (emissão de Notas Fiscais), **serão realizados pela filial da CONTRATADA**, estabelecida no Estado de São Paulo, abaixo identificada:

- **Razão Social: RTS RIO S.A. (Filial São Paulo)**
- **CNPJ/MF nº: 04.050.750/0008-03**
- Inscrição Estadual nº: 206.892.128.112
- Endereço: Alameda Tocantins, 630, Galpão 4, Alphaville Centro, Barueri/SP – CEP: 06.455-020

3.3. A fiscalização da execução do contrato observará o disposto no art. 120 do Decreto nº 62.100/2022 e na cláusula oitava deste contrato.

3.4. Observado o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, o objeto contratual será recebido mediante relatório de medição do que foi executado no período de aferição definito no Termo de Referência, o qual será apresentado pela **CONTRATADA** à fiscalização da **CONTRATANTE**, que, após conferência, avaliará os serviços de acordo com o "Formulário de Avaliação de Acordo de Nível de Serviço" e atestará se os serviços foram prestados a contento.

3.5. O objeto deverá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

3.6. Em caso da identificação de produtos ou serviços que não estejam em conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência, a **CONTRATADA** responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos decorrentes da substituição de objetos em desconformidade, **no prazo de até 5 (cinco) dias**, bem como se compromete a entregar o objeto licitado, sanadas todas as ressalvas apresentadas, independentemente das sanções previstas na lei e neste instrumento.

3.7. Verificada a compatibilidade da execução do objeto com o previsto neste contrato, o fiscal do contrato atestará a sua conformidade.

lexio
9791c7aa6099b088bded186165743d2b186753f8c202eded27763700aca7af9a

3.8. O recebimento do objeto pela **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, verificadas posteriormente.

3.9. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

3.10. Para a execução dos serviços previstos neste contrato, a Área Técnica Requisitante: Núcleo de Engenharia Clínica **(SMS/SEGA/CAS/DI/EngClinica)** deverá, por meio do Gestor Técnico do Contrato ou de representante designado, propor e conduzir reuniões técnicas orientativas com representante(s) da **CONTRADADA**.

3.10.1. Essas reuniões ocorrerão, no mínimo, no início da execução contratual e em cada prorrogação, visando o acompanhamento contínuo da execução contratual.

3.10.2. A comprovação da realização das reuniões será feita por meio da elaboração de ATA, assinada por todos os participantes e anexada ao respectivo processo de contratação.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O **valor mensal da locação** é de **R$ 129.422,30** (cento e vinte e nove mil quatrocentos e vinte e dois reais e trinta centavos), o valor anual da locação de **R$ 1.553.067,60** (um milhão, quinhentos e cinquenta e três mil sessenta e sete reais e sessenta centavos) o **valor total dos kits** é de **R$ 333.966,75** (trezentos e trinta e três mil novecentos e sessenta e seis reais e setenta e cinco centavos), totalizando o **valor contratual** de **R$ 1.887.034,35** (um milhão, oitocentos e oitenta e sete mil trinta e quatro reais e trinta e cinco centavos)**,** para todo o período de vigência do contrato.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na seguinte dotação orçamentária: 84.10.10.302.4016.2507.3.3.90.39.00.00.1.500.9001-0 e 84.10.10.302.4016.4107.3.3.90.30.00.00.1.500.9001-0

lexio
9791c7aa6099b088bded186165743d2b186753f8c202eded27763700aca7af9a

5.4. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O pagamento somente será efetuado após a efetiva entrega, teste funcional e emissão do Termo de Recebimento Definitivo pela Engenharia Clínica, atestando que o equipamento se encontra em pleno funcionamento e apto ao uso.

6.1.1. **O pagamento da locação** será processado mensalmente;

6.1.2. O **pagamento dos kits** será efetuado conforme a entrega dos quantitativos nas Unidades Hospitalares.

6.2. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega, pela **CONTRATADA**, da nota fiscal ou nota fiscal/fatura e da documentação exigida na Portaria SF nº 275/2024 e alterações.

6.3. Caso venha ocorrer necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, a fluência do prazo será suspensa, retomando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

6.4. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente de titularidade da **CONTRATADA** no Banco do Brasil, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010.

6.5. Havendo atraso nos pagamentos por parte da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** terá direito à compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05/2012 e alterações.

6.5.1. A compensação financeira será calculada aplicando-se, à parcela em atraso, o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

6.6. Antes do pagamento, a **CONTRATANTE** efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, do qual não poderá constar qualquer pendência.

6.7. Os pagamentos não isentam a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicam na plena aceitação do objeto.

6.8. Os pagamentos obedecerão às normas da Secretaria Municipal da Fazenda.

6.9. A **CONTRATADA** deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, **correspondentes ao CNPJ da matriz e da filial executora**, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

lexio
9791c7aa6099b088bded186165743d2b186753f8c202eded27763700aca7af9a

a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
e) Cadastro Informativo Municipal (CADIN);
f) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
g) Relatório de Medição dos Serviços.

6.9.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

6.9.2. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista na cláusula 6.9.1., não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. O preço contratado é fixo e irreajustável no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.1.1. Considera-se como orçamento estimado para o reajuste contratual a data referente ao **Quadro Comparativo de Pesquisa de Preços (Documento SEI nº 155368609)**, ou seja, **27/04/2026**.

7.1.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da **CONTRATADA**, o preço inicial será reajustado, mediante a aplicação, pela **CONTRATANTE**, do Índice de Preços ao Consumidor - IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, nos termos da Portaria SF nº 389/2017.

7.1.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.1.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.1.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.1.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em

lexio
9791c7aa6099b088bded186165743d2b186753f8c202eded27763700aca7af9a

substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.1.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.1.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A **CONTRATANTE** se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência, no Edital de Licitação e neste contrato, cabendo-lhe especialmente:

8.1.1. cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste contrato e das disposições legais que o regem;

8.1.2. proporcionar todas as condições necessárias à boa execução do contrato, inclusive comunicando à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração;

8.1.3. designar 1 (um) ou mais representantes da Administração para acompanhar e fiscalizar o contrato, conforme previsto no art. 7° da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o(s) seu(s) suplente(s);

8.1.4. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas, observado o disposto no art. 120 do Decreto nº 62.100/2022;

8.1.5. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;

8.1.6. efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido na cláusula sexta do presente contrato;

8.1.7. verificada a existência de qualquer infração contratual, relatar os fatos e iniciar o procedimento de aplicação de penalidade, nos termos previstos no contrato, observada a legislação vigente;

8.1.8. aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer cláusulas estabelecidas;

8.1.9. exigir da **CONTRATADA**, sempre que necessário, a comprovação da permanência das condições requeridas para a contratação;

8.1.10. atestar a execução do contrato e sua qualidade, indicando qualquer ocorrência, se for o caso, em processo próprio, onde será processado o pagamento;

lexio
9791c7aa6099b088bded186165743d2b186753f8c202eded27763700aca7af9a

8.1.11. receber o objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

8.2. A fiscalização do contrato pela **CONTRATANTE** não exime nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer inobservância às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

9.1.1. Executar fielmente o contrato de acordo com as cláusulas avençadas, com eficiência e zelo, dentro dos padrões exigidos pelo **CONTRATANTE** e conforme as disposições do Edital de Licitação, do Termo de Referência e deste contrato;

9.1.2. manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste;

9.1.3. manter durante toda a vigência do contrato, o padrão de qualidade e as especificações técnicas descritas no Termo de Referência e nos demais documentos que integram o presente instrumento;

9.1.4. empregar a mão de obra necessária e devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;

9.1.5. enviar à **CONTRATANTE** e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual, quando for o caso;

9.1.6. cumprir os prazos estabelecidos, conforme cronograma, mantendo a **CONTRATANTE** informada do produto fornecido e do serviço prestado;

9.1.7. responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução do objeto, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à **CONTRATANTE** a ocorrência de tais fatos;

9.1.8. executar, sem ônus para a **CONTRATANTE**, as ações necessárias à correção e revisão de falhas verificadas na execução do contrato;

9.1.9. responsabilizar-se por todos os prejuízos que porventura sejam causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, em razão da execução do contrato;

9.1.10. comparecer, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, aos seus escritórios ou em outro local indicado em até 02 (dois) dias, para prestar esclarecimentos relacionados ao objeto do contrato;

9.1.11. manter um preposto responsável pela boa condução da execução contratual;

lexio
9791c7aa6099b088bded186165743d2b186753f8c202eded27763700aca7af9a

9.1.12. assumir a responsabilidade por obrigações trabalhistas, encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los em época própria;

9.1.13. assumir encargos fiscais e comerciais incidentes na execução do contrato;

9.1.14. cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.1.15. não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da **CONTRATANTE** ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021;

9.1.16. Comunicar a **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

9.1.17. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

9.1.18. Comunicar à **CONTRATANTE** toda alteração em seus dados cadastrais, para atualização.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As Partes obrigam-se a observar e cumprir a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e demais normas federais e municipais aplicáveis sobre o tema, em todas as atividades de tratamento de dados pessoais que decorram, direta ou indiretamente, da execução deste Contrato.

10.1.1. Incluem-se nesta obrigação o cumprimento de determinações de órgãos reguladores e/ou fiscalizadores relativos à matéria.

10.1.2. Quando requerido pela **CONTRATANTE** ou pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), a **CONTRATADA** deverá colaborar com a elaboração de Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD), fornecendo informações técnicas e operacionais necessárias à sua confecção.

10.2. O **MUNICÍPIO**, na qualidade de Controlador, é responsável por definir as finalidades e os meios do tratamento de dados pessoais. A **CONTRATADA**, na qualidade de Operadora, deverá seguir estritamente as instruções documentadas do **MUNICÍPIO** e implementar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais, conforme o art. 39 da LGPD."

lexio
9791c7aa6099b088bded186165743d2b186753f8c202eded27763700aca7af9a

10.3. Tratamento pela **CONTRATADA** em Nome do **MUNICÍPIO**: Caso a execução do objeto contratual envolva o tratamento de dados pessoais pela **CONTRATADA** em nome e por conta do **MUNICÍPIO** (atuando como Operadora), a **CONTRATADA** deverá:

a) Seguir estritamente as finalidades e instruções documentadas do **MUNICÍPIO**

b) manter registro atualizado das operações de tratamento realizadas no âmbito deste contrato, incluindo categoria de dados, base legal, finalidades, medidas de segurança aplicadas e prazos de retenção, disponibilizando tais informações à **CONTRATANTE** quando solicitado.

c) Cooperar com o **MUNICÍPIO** para responder às solicitações dos titulares e às fiscalizações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

d) Notificar o **MUNICÍPIO** em até 24 (vinte e quatro) horas sobre qualquer incidente de segurança envolvendo os dados tratados sob este contrato.

e) Garantir por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade, integridade e segurança dos dados, conforme exigido pela LGPD, não podendo a **CONTRATADA** utilizar os dados pessoais para outros fins, com exceção daqueles adstritos à execução do objeto do presente contrato.

f) A **CONTRATADA** deverá assegurar que seus funcionários, colaboradores e terceirizados com acesso a dados pessoais recebam treinamentos adequados sobre proteção de dados, privacidade e sigilo, compatíveis com a criticidade das informações tratadas.

g) Observar as hipóteses de tratamento determinadas pelo **MUNICÍPIO** para o tratamento dos dados pessoais, abstendo-se de coletar dados ou solicitar consentimento de titulares sem prévia e expressa autorização do **MUNICÍPIO**.

h) A **CONTRATADA** deverá eliminar quaisquer dados pessoais recebidos em decorrência deste CONTRATO sempre que determinado pela **CONTRATANTE** e, com expressa anuência da **CONTRATANTE**, nas seguintes hipóteses:

h.I - os dados se tornarem desnecessários;

h.II - término de procedimento de tratamento específico para o qual os dados se faziam necessários;

i) A **CONTRATADA** não poderá transferir dados pessoais tratados no âmbito deste contrato para fora do território nacional sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**, devendo, quando aplicável, atender aos requisitos do art. 33 da LGPD.

j) Permitir a realização de auditorias pela **CONTRATANTE** e pelos órgãos de controle competentes, mediante aviso prévio e preservação de informações confidenciais,

lexio
9791c7aa6099b088bded186165743d2b186753f8c202eded27763700aca7af9a

disponibilizando as evidências necessárias à comprovação do cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula.

k) Ao término do contrato, proceder à devolução ou eliminação segura dos dados, conforme instrução do **MUNICÍPIO**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, ressalvadas as hipóteses legais de guarda.

10.4. Ocorrendo qualquer descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula, inclusive incidentes de segurança, a **CONTRATADA** deverá notificar formalmente a **CONTRATANTE** no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da ciência do fato.

10.4.1. Na ocorrência de incidente de segurança no âmbito da execução do contrato, a **CONTRATADA** deverá, além da notificação formal prevista na Cláusula 10.4, encaminhar à **CONTRATANTE**, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas a contar da ciência do incidente, relatório contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I – data e hora da detecção do incidente e, quando possível, da ocorrência;

II – descrição da natureza do incidente e dos dados pessoais afetados, especificando, quando aplicável, se envolveu dados sensíveis ou de crianças e adolescentes;

III – quantidade de titulares afetados, ainda que estimada;

IV – descrição das possíveis consequências do incidente;

V – medidas técnicas e administrativas já implementadas para conter ou mitigar os efeitos do incidente;

VI – medidas corretivas e preventivas planejadas ou em curso;

VII – identificação e dados para contato do encarregado pelo tratamento de dados pessoais (DPO) da **CONTRATADA**, ou do responsável técnico designado para acompanhar a ocorrência junto à **CONTRATANTE**.

10.4.2. As informações referidas nos incisos da subcláusula 10.4.1 deverão ser atualizadas continuamente, à medida que novos dados forem obtidos ou medidas forem adotadas.

10.4.3. A **CONTRATADA** deverá prestar todo o suporte técnico, jurídico e administrativo necessário à **CONTRATANTE** para a eventual comunicação do incidente à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), aos titulares afetados, bem como a outros órgãos competentes, conforme previsto no art. 48 da Lei nº 13.709/2018.

10.5. A **CONTRATADA** compromete-se a cooperar com a **CONTRATANTE** no atendimento tempestivo e adequado às solicitações dos titulares de dados pessoais, nos termos do art. 18 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), exclusivamente mediante requisição formal da **CONTRATANTE**.

lexio
9791c7aa6099b088bded186165743d2b186753f8c202eded27763700aca7af9a

10.5.1. A **CONTRATADA** deverá viabilizar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da requisição da **CONTRATANTE**, o fornecimento de todas as informações necessárias à verificação, validação e atendimento de solicitações formuladas pelos titulares, tais como:

I – confirmação da existência de tratamento;

II – acesso aos dados pessoais;

III – correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;

IV – anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a LGPD;

V – informação sobre compartilhamento de dados;

VI – informações sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa, quando aplicável.

10.5.2. A **CONTRATADA** não poderá responder diretamente a solicitações dos titulares, salvo se expressamente autorizada pela **CONTRATANTE**, devendo encaminhar imediatamente qualquer solicitação recebida, por qualquer meio, à **CONTRATANTE**, em até 2 (dois) dias úteis

10.5.3. As obrigações previstas nesta cláusula não afastam a responsabilidade da **CONTRATADA** por eventual descumprimento de instruções formais da **CONTRATANTE** que comprometa o atendimento aos direitos dos titulares, nos termos do art. 42 da LGPD.

10.6. A violação das obrigações de proteção de dados sujeitará a Parte infratora às penalidades contratuais, sem prejuízo das sanções legais e da obrigação de reparar eventuais danos.

10.6.1. A **CONTRATADA** responderá, nos termos do art. 42 da LGPD, por perdas e danos, inclusive de ordem moral ou material, causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, desde que comprovada sua culpa no descumprimento de obrigações relativas à proteção de dados pessoais decorrentes deste contrato. A responsabilidade incluirá o ressarcimento de eventuais multas administrativas impostas à **CONTRATANTE** em decorrência exclusiva de ação ou omissão da **CONTRATADA**.

10.6.2. A obrigação de confidencialidade permanecerá após o término da vigência deste Contrato e sua violação ensejará a aplicação à parte infratora da multa contratual cabível, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

10.7. A **CONTRATADA** somente poderá envolver suboperadores no tratamento de dados pessoais mediante autorização prévia, expressa e formal da **CONTRATANTE**, devendo garantir que tais terceiros observem integralmente as obrigações de proteção de dados previstas neste contrato.

lexio
9791c7aa6099b088bded186165743d2b186753f8c202eded27763700aca7af9a

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E PENALIDADES

12.1. O descumprimento do contrato ensejará a aplicação das penalidades previstas nesta cláusula.

12.2. **Multa de 0,5% (meio por cento**) sobre o valor mensal do contrato, por dia de atraso injustificado no início da prestação dos serviços, até o máximo de 10% (dez por cento).

12.2.1. No caso de atraso injustificado por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, a rescisão contratual, por culpa da **CONTRATADA**, aplicando-se a multa prevista na cláusula 12.5

12.3. **Multa pela entrega do objeto em desacordo com as especificações técnicas:** 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto executado incorretamente, a ser fixada nos termos da cláusula 12.11, sem prejuízo da obrigação de refazimento.

12.3.1. Na hipótese desta cláusula 12.3, poderá, ainda, ser proposta pelo gestor ou fiscal do contrato, de maneira fundamentada, a aplicação da pena de **ADVERTÊNCIA** em vez da multa, quando não se justificar a imposição de penalidade pecuniária.

12.4. **Multa por inexecução parcial do contrato:** 10% (dez por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada.

12.5. **Multa por inexecução total do contrato:** 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

12.5.1. Na mesma multa incorrerá a **CONTRATADA** quando, por qualquer outra razão, der causa à rescisão do contrato pela **CONTRATANTE**.

12.6. **Multa por violação à cláusula 10ª (LGPD):** até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, a ser fixada nos termos da cláusula 12.10.

12.7. Havendo comunicação de desinteresse da **CONTRATADA** em prorrogar o contrato após o prazo previsto na cláusula 2.1.2. deste contrato, esta ficará sujeita à multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato, observados os critérios previstos na cláusula 12.10.

12.8. **Multa por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes deste ajuste**, não capitulada em cláusula específica: 2% (dois por cento) do valor total do contrato, podendo ser reduzida pela metade por manifestação da fiscalização ou da gestão do contrato quando demonstrada a baixa lesividade do descumprimento, observados os critérios da cláusula 12.10.

12.8.1. Na hipótese desta cláusula 12.7, poderá, ainda, ser proposta pelo gestor ou fiscal do contrato, de maneira fundamentada, a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA em vez da multa, quando não se justificar a imposição de penalidade pecuniária.

lexio
9791c7aa6099b088bded186165743d2b186753f8c202eded27763700aca7af9a

12.9. Nas hipóteses das cláusulas 12.4, 12.5 e 12.6, ficará a critério da Administração a aplicação concomitante, em decisão fundamentada:

a) da pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração, observado o disposto no art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

b) da pena de inidoneidade por até 6 (seis) anos, observado o disposto no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.10. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.11. As sanções são independentes e a aplicação da penalidade de multa não exclui a aplicação concomitante das demais penalidades.

12.12. O prazo para pagamento das multas será de 30 dias a partir da intimação da **CONTRATADA**.

12.12.1. A multa será devida após a aplicação da penalidade tornar-se definitiva, esgotados eventuais recursos interpostos pela **CONTRATADA**.

12.12.2. O valor das multas poderá ser descontado das faturas devidas à **CONTRATADA**.

12.12.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

12.13. Para a dispensa da aplicação de penalidade é imprescindível expressa manifestação da Unidade Requisitante, esclarecendo os fatos ou problemas que motivaram o inadimplemento, ou, na hipótese de caso fortuito ou força maior, que a **CONTRATADA** comprove a ocorrência do evento que a impediu de cumprir a obrigação, não bastando, em qualquer dos casos, a mera alegação da inexistência de prejuízo ao andamento dos serviços ou ao erário, conforme previsto no art. 146 do Decreto nº 62.100/2022.

12.14. A **CONTRATANTE**, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R$ 50,00 (cinquenta reais) em advertência, observados os critérios da cláusula 12.10.

12.15. O procedimento para aplicação de penalidade observará o disposto nos artigos 145 a 148 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

12.16. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso, nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os prazos neles fixados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

lexio
9791c7aa6099b088bded186165743d2b186753f8c202eded27763700aca7af9a

13.1. O contrato será extinto quando expirado o prazo de vigência.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ANTICORRUPÇÃO

14.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma nos termos do art. 114, II, do Decreto nº 62.100/2022.

14.2. As Partes declaram ter ciência dos deveres de conduzir os seus negócios de maneira legal, ética e transparente, conforme requisitos das Normas Anticorrupção incluindo, mas não se limitando à Lei Federal nº 12.846/2013, e de estender a todos os seus dirigentes, empregados, contratados e colaboradores, assim como terceiros que as representem, a obrigação de cumprir estas diretrizes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 62.100/2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, e nas normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante prévia celebração de termo aditivo, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese

lexio
9791c7aa6099b088bded186165743d2b186753f8c202eded27763700aca7af9a

em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, nos termos do art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.5. O pedido de revisão de preços será apreciado nos termos do procedimento previsto na legislação municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Este contrato e seus eventuais aditamentos deverão ser divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos do artigo 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, assim como no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e nos sistemas eletrônicos oficiais, conforme previsto no art. 150 do Decreto nº 62.100/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. As controvérsias relativas à execução e à interpretação deste contrato serão solucionadas amigavelmente por meio de negociação entre as partes. Caso não haja solução pela negociação, as partes poderão submeter a controvérsia para a mediação judicial ou extrajudicial.

18.2. Não havendo solução consensual, fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial decorrente deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

lexio
9791c7aa6099b088bded186165743d2b186753f8c202eded27763700aca7af9a

E por estarem de acordo as partes **CONTRATANTES**, foi lavrado o presente instrumento, que, lido e achado conforme, segue assinado eletronicamente pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

LUIZ CARLOS ZAMARCO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
CONTRATANTE

MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA HASSON
RTS RIO S/A
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

lexio
9791c7aa6099b088bded186165743d2b186753f8c202eded27763700aca7af9a

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de Empresa Especializada para:

a) **Locação de bombas extratoras de leite humano de uso hospitalar**, contemplando entrega, instalação, teste de funcionamento, treinamento operacional, bem como manutenção preventiva e corretiva durante todo o período de vigência contratual;

b) **Aquisição de insumos (kits para extração de leite humano reutilizáveis), com fornecimento anual ao longo da vigência do contrato**, em quantitativos compatíveis com o consumo estimado das unidades hospitalares, visando atender à demanda dos seguintes estabelecimentos vinculados à Secretaria Municipal da Saúde de São Paulo: Hospital Municipal Dr. Carmino Caricchio, Hospital Municipal Dr. Alípio Corrêa Neto, Hospital Municipal Dr. Fernando Mauro Pires da Rocha, Hospital Municipal Dr. Arthur Ribeiro de Saboya, Hospital Municipal Dr. Ignácio Proença de Gouvea, Hospital Municipal Dr. José Soares Hungria, Hospital Municipal Prof. Dr. Waldomiro de Paula, Hospital Municipal Tide Setúbal, Hospital Municipal e Maternidade Mario Degni e Hospital Municipal Maternidade Dr. Mario de Moraes Altenfelder Silva.

.

2. JUSTIFICATIVA

A presente contratação tem por objetivo a locação de bombas extratoras de leite humano de uso hospitalar, em conjunto com a aquisição de kits de extração de leite humano reutilizáveis, com fornecimento anual ao longo da vigência contratual, em quantitativos compatíveis com o consumo estimado das unidades, a fim de suprir a demanda dos serviços dos Hospitais Municipais vinculados à Secretaria Municipal da Saúde (SMS).

Nascem cerca de 15 milhões de bebês prematuros a cada ano no mundo, o Brasil está entre os dez países com maior número de partos prematuros[1]. Segundo o Ministério da Saúde, no Brasil, nascem aproximadamente 340 mil bebês prematuros anualmente. Em 2024 foram registrados 49 mil nascimentos prematuros em São Paulo, uma parte do total de 245.247 nascimentos prematuros notificados no estado até o momento[2].

O parto pré-termo é aquele que ocorre antes das 37 semanas de gestação, sendo definido como parto prematuro. Segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), existem três níveis de

lexio
9791c7aa6099b088bded186165743d2b186753f8c202eded27763700aca7af9a

prematuridade: extremamente prematuro, nascimento que ocorre abaixo de 28 semanas; prematuridade moderada, entre 29 e 33 semanas; e prematuridade tardia, de 34 a 37 semanas[3].

Uma das estratégias em destaque para o cuidado aos recém-nascidos de parto prematuro (RNPT) é a Iniciativa Hospital Amigo da Criança (IHAC), formulada em 1990 pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF). A IHAC visa estimular o aleitamento materno mundialmente e enfatizar a necessidade de hospitais e maternidades mudarem rotinas e condutas que prejudicam a amamentação e determinam um desmame precoce[4].

Tendo em vista o perfil das gestantes e, sobretudo, dos recém-nascidos atendidos pelas Unidades Hospitalares Municipais pertencentes a SMS, percebeu-se ao longo dos anos, a importância de ampliar a capacidade de atendimento aos pacientes neonatais intensivos e semi-intensivos, tanto quantitativamente quanto qualitativamente. Neste contexto, as tecnologias também devem acompanhar a evolução, focando na breve recuperação dos neonatos, com a qualidade e segurança necessárias para seu pleno desenvolvimento e crescimento saudável.

Atualmente a Secretaria Municipal de Saúde (SMS) realiza a gestão direta de 12 Hospitais. Destes hospitais, 7 são também maternidades, e destas, 3 possuem Banco de Leite Humano (BLH) e 1 Posto de Coleta de Leite Humano (PCLH).

Considerando a necessidade de atendimento dos recém-nascidos (nascidos até 28 dias de vida) e lactentes (bebês ou crianças que ainda mamam), temos as UTIs pediátricas e neonatal externa em 03 Hospitais Municipais.

Todos os Hospitais que possuem maternidade dispõem de leitos de Unidades de Terapia Intensiva e Cuidados Intermediários Neonatais (UTIN/UCIN) exclusivos.

A unidade de terapia intensiva neonatal (UTIN) é um ambiente especialmente dedicado a receber os recém nascidos pré-termo (RNPT), que nasceram com baixo peso ou com alguma condição que possa comprometer seu crescimento/desenvolvimento. Os recém-nascidos que são encaminhados para a UTIN são assistidos com cuidados intensivos e tratamentos específicos para que possam se desenvolver integralmente, tornando-se aptos a respirar, sugar e deglutir, principalmente quando consideramos a prematuridade.

A unidade de cuidado intermediário neonatal (UCIN) oferece cuidados médicos e de enfermagem a recém-nascidos de médio risco, que não precisam de cuidados intensivos, contudo ainda demandam assistência contínua 24h e assistência de menor complexidade, equivalente à unidade semi-intensiva para adultos.

A UTIN e UCIN são unidades especiais, responsáveis pelo atendimento de bebês prematuros e de qualquer recém-nascido que apresente complicações ao nascer devido a doenças pré-detectadas ou diagnosticadas no parto. Os cuidados especiais neonatais podem ser voltados para recém-nascidos

lexio
9791c7aa6099b088bded186165743d2b186753f8c202eded27763700aca7af9a

prematuros, com infecções congênitas, insuficiências respiratórias e/ou cardíacas, icterícia intensa, malformações congênitas, entre outras condições.

Em suma, essas unidades representam espaços de cuidado especializado e de segurança, com o objetivo de garantir melhor qualidade de vida ao recém-nascido.

Os hospitais pertencentes à SMS enfrentam uma alta demanda assistencial de lactentes internados, pois muitos não conseguem realizar a amamentação direta à mama materna de forma eficaz devido às suas condições clínicas.

Nesses casos, torna-se essencial o apoio institucional para a extração e oferta de leite humano — seja pasteurizado ou cru — tanto nas unidades com maternidade (488 leitos) quanto nas unidades que não possuem maternidade (92 leitos), o que evidencia a significativa necessidade de disponibilidade de leite humano.

A oferta adequada de leite humano é especialmente crítica em unidades como UTINs, UCINs, Alojamentos Conjuntos, UTIs Pediátricas e Clínicas Pediátricas. Além disso, há situações em que a amamentação direta é inviável por fatores maternos, como complicações de saúde, lesões mamárias, além do apoio necessário a “mulher trabalhadora que amamenta” e “doadora de leite humano”.

O leite materno é essencial para a saúde humana, com impactos duradouros ao longo da vida. Além de fornecer nutrientes vitais para o bebê nos primeiros dias e meses após o nascimento, ele reduz os riscos de doenças infecciosas, mortalidade neonatal e infantil, previne diferentes formas de má nutrição, promove o desenvolvimento do Quociente de Inteligência (QI), favorece recuperação clínica e desenvolvimento neurológico e diminui a incidência de doenças crônicas não transmissíveis (DCNT)[5]. Além desses benefícios o LH apresenta inúmeras vantagens para os recém-nascidos internados, como a prevenção da enterocolite necrosante, o desenvolvimento pulmonar e possibilita a formação do microbioma[6]. Essas afirmações são amplamente aceitas pela comunidade científica e tornam-se ainda mais impactantes quando falamos de recém-nascidos prematuros e de baixo peso. Nesses casos, o leite materno não é apenas um alimento, mas um fator crucial para a sobrevivência.

A SMS possui quatro unidades de saúde que além de fornecerem atendimento aos recém-nascidos internados, também fazem o acompanhamento dos lactentes e lactantes (mulheres que amamentam) após a alta do binômio, através do ambulatório vinculado ao Bancos de Leite Humano (BLH) e Posto de Coleta de Leite Humano (PCLH). Essas unidades desempenham um papel estratégico na segurança alimentar e nutricional de todos os recém-nascidos, garantindo acesso e qualidade a esse alimento funcional que é o leite materno/humano[5].

Os BLHs trabalham incansavelmente para garantir que os bebês mais vulneráveis tenham acesso ao leite humano que é o alimento mais completo, nutritivo e sustentável que existe. Possibilitar o acesso ao leite humano está em perfeita consonância com os Objetivos de Desenvolvimento

lexio
9791c7aa6099b088bded186165743d2b186753f8c202eded27763700aca7af9a

Sustentável (ODS), por ser um alimento sustentável e de baixo custo, propiciando à alimentação digna e de qualidade, com o padrão ouro, que salva vidas de recém-nascidos e lactentes, aspecto por vezes oculto em inúmeros debates mais amplos sobre a fome e desnutrição[5].

Todas as maternidades assumem a importante função de ofertar o leite humano, ao recém-nascido internado, em especial os bancos de leite humano que desempenham atividades além da coleta da produção láctica da nutriz, sendo responsável pela recepção, seleção, classificação, pasteurização, processamento, distribuição e controle de qualidade do leite humano.

Diante desse cenário, é fundamental estimular e apoiar a produção e a extração de leite humano das lactantes, tanto para alimentar seus próprios filhos internados quanto para contribuir com os Bancos de Leites Humano (BLH), ampliando o acesso a esse recurso vital para os recém-nascidos em situação de vulnerabilidade.

É importante salientar que, ao propiciarmos o aleitamento materno direto e a oferta do leite humano no ambiente intra-hospitalar, estamos assegurando a nutrição, aumento da produção de leite com possibilidade de captação de leite futura além de promover o crescimento adequado das crianças quando elas retornam para suas casas. Essas ações vão ao encontro a recomendação da OMS de que o aleitamento materno seja exclusivo durante os primeiros 6 meses de vida e, em seguida, que a amamentação continue até pelo menos os 2 anos de idade, ou mais, mesmo com a introdução de alimentos complementares.

Aproximadamente 20% dos bebês nascidos nas maternidades da SMS necessitaram de cuidados em UTIN/UCIN, e que 41% desses eram prematuros, torna-se de extrema relevância a padronização de bombas extratoras de leite humano com características adequadas não apenas para a extração imediata do leite destinado aos recém-nascidos com capacidade de amamentação a curto prazo (viabilizando práticas como a colostroterapia), mas também para estimular e manter a produção de leite materno a longo prazo, especialmente para os prematuros que permanecem internados por períodos prolongados.

A bomba de leite humano com programação para manutenção para os prematuros, garante que os recém-nascidos recebam o leite humano em quantidade suficiente, assim que tiverem liberação médica, independente do período de permanência da internação. A bomba de leite humano com programação para prematuros possibilita manutenção e extração do leite humano materno, prevenindo lesões mamárias, estimulando a produção de leite e evitando mastites.

As bombas extratoras de leite humano, quando adequadas à realidade dos pacientes atendidos nas maternidades, são ferramentas imprescindíveis para fortalecer a autossuficiência dos Bancos de Leite Humano (BLH). Essa autossuficiência é incentivada no âmbito da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Criança e Aleitamento Materno (PNAISC) e está diretamente relacionada à

lexio
9791c7aa6099b088bded186165743d2b186753f8c202eded27763700aca7af9a

capacidade de cada unidade hospitalar ou rede regional de coletar, processar e distribuir leite humano em volume e qualidade suficientes para atender à demanda local.

3. LOCAIS DE ENTREGA

HMCC – Hospital Municipal Dr. Carmino Caricchio
Av. Celso Garcia, 4815 – Tatuapé – SP
A/C – Diretoria Administrativa - Tel.: 5178-1513 / 1514 / 3394-6968

HMACN - Hospital Municipal Prof. Dr. Alípio Correa Neto
Al. Rodrigo de Brunn, 1989 – Ermelino Matarazzo – SP
A/C – Diretoria Administrativa Tel.: 3394-8100 / 8101 / 8141

HMFMPR - Hospital Municipal Prof. Dr. Fernando Mauro Pires da Rocha
Estrada da Itapecerica, 1661 – Campo Limpo
A/C – Diretoria Administrativa / Setor de Equipamentos- Tel.:11 5178-2482

HMARS - Hospital Municipal Dr. Arthur Ribeiro Saboya
Rua Francisco de Paula Quintanilha Ribeiro, 860- Jabaquara
A/C – Diretoria Administrativa- Tel.: 5178-1056

HMIPG – Hospital Municipal Dr. Ignacio Proença de Gouvea
Rua Juventus, 562 – Mooca
A/C Diretoria Administrativa /Central de Equipamentos - Tel.: 11 5178-0053 / 0054 / 0055

HMJSH – Hospital Municipal Dr. José Soares Hungria
Rua: Menoti Laudísio, 100 – Pirituba
A/C Diretoria Administrativa – Tel.: 11 5178-0765 / 0766 / 0767

HMWP - Hospital Municipal Prof. Dr. Waldomiro de Paula
R. Augusto Carlos Bauman, 1074 - Itaquera, São Paulo
A/C Diretoria Administrativa - Tel.: 5178-0530 / 0531 / 0532 / 0533

HMTS - Hospital Municipal Tide Setúbal
Rua Dr. José Guilherme Eiras, 123 - São Miguel Paulista – São Paulo.
A/C Diretoria Administrativa /Gestão de Equipamentos- Tel.: 11 5178-1294 / 1296

HMMD - Hospital Municipal e Maternidade Mário Degni
Rua Lucas de Leide, 257 – Rio Pequeno – SP
A/C – Diretoria Administrativa - Tel.:11 5178-1828

HMEC – Hospital Municipal e Maternidade Escola Dr. Mário de Moraes Altenfelder Silva
Avenida Deputado Emílio Carlos, 3100 – Vila Nova Cachoeirinha – São Paulo – SP
A/C – Diretoria Administrativa - Tel.: 11 3986-1131

ENTREGA DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, EM DIAS ÚTEIS, DAS 08:00 ÀS 16:00
AGENDAR PREVIAMENTE COM A UNIDADE DE SAÚDE.

lexio
9791c7aa6099b088bded186165743d2b186753f8c202eded27763700aca7af9a

4. DA DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Objeto do presente termo de referência é a **BOMBA EXTRATORA DE LEITE HUMANO DE USO HOSPITALAR E KITS PARA EXTRAÇÃO DE LEITE HUMANO,** cujas especificações gerais, descrição dos itens e quantitativos encontram-se dispostos abaixo:

LOTE 01: BOMBA EXTRATORA DE LEITE HUMANO DE USO HOSPITALAR E KITS PARA EXTRAÇÃO DE LEITE HUMANO

DESCRIÇÃO	QUANTITATIVO
BOMBA ELÉTRICA PARA A EXTRAÇÃO DE LEITE HUMANO DE USO HOSPITALAR - Bomba elétrica para extração dupla de leite humano, destinada ao uso hospitalar, por meio de sucção a vácuo. Deve conter duplo coletor com conexão individual, direta e independente entre eles no extrator (duas entradas de vácuo no extrator), possuindo membrana de proteção no kit de extração, que possibilite a retirada de leite em uma ou nas duas mamas simultaneamente, evitando o risco de contaminação cruzada. Possuir painel com visor, permitir a visualização no painel, controle de regulagem do vácuo e do ciclo de retirada, e padrão de extração para recém-nascido prematuro e a termo, com modo de estimulação e extração de leite humano. Permitir a extração individual ou dupla sem prejuízo ou alteração no nível de vácuo. O equipamento deve apresentar sistema que evite a entrada de leite na bomba (sistema fechado) e possibilitar o enxágue interno caso ocorra entrada de leite sem afetar o funcionamento. Com suporte em plástico para apoio do reservatório. Deve atender as fases de estimulação da lactação e extração de leite humano com conforto e eficiência, suprindo a necessidade das mães de bebês prematuros e a termo, com diminuição dos riscos de lesões mamárias. Todas as peças que têm contato com o leite materno devem ser isentas de isentas de BPA e ftalatos. *Características:* • Bomba Portátil; • O nível do vácuo deve variar mínimo menor que 177,8 mmHg e máximo maior que 228,6mmHg; • Nível de som: < 47 dBA. • Alimentação: bivolt automático; • Kits com materiais atóxicos, livres de bisfenol-A (BPA). **Documentação Exigida:** • Catálogo técnico original com imagem do equipamento e especificações completas;	74

lexio
9791c7aa6099b088bded186165743d2b186753f8c202eded27763700aca7af9a

• Manual de operação em português; • Registro vigente na ANVISA.	
Kit de extração de Leite CÓDIGO SUPRI: 1106500800800090 Kit para extração de leite humano deve ser compatível com a bomba extratora de leite humano, composto por no mínimo: • 01 (um) frasco de coleta compatível com a bomba, em plástico polipropileno, capacidade de, no mínimo 150 ml, esterilizável em autoclave; • 01 (uma) tampa em plástico polipropileno, esterilizável em autoclave; • 01 (um) conector com membrana, compatível com frasco, esterilizável em autoclave; • 01 (um) tubo para conexão entre kit e extratora, esterilizável em autoclave; • 01 (uma) capa para ligação do tubo e o diafragma do extrator, esterilizável em autoclave; • 01 (um) funil compatível com kit de extração, com variação dos tamanhos (P, M, G) 24mm, 27mm e 30mm, esterilizável em autoclave.	975

5. DISTRIBUIÇÃO POR UNIDADE

ITENS	DESCRITIVO CURTO	HMACN	HMFMPR	HMIPG	HMEC	HMMD	HMTS	HMWP	HMCC	HMARS	HMJSH	TOTAL
1	BOMBA ELETRICA PARA EXTRACAO DE LEITE HUMANO – USO HOSPITALAR Cod Supri: 1106502700300135	11	11	05	17	05	05	06	06	03	05	74

ITENS	DESCRITIVO CURTO	HMACN	HMFMPR	HMIPG	HMEC	HMMD	HMTS	HMWP	HMCC	HMARS	HMJSH	TOTAL
1	KITS PARA EXTRACAO DE LEITE HUMANO – REUTILIZAVEL Cod Supri: 1106500800800090	150	150	75	150	75	75	75	75	50	100	975

Os quantitativos de kits indicados correspondem ao consumo estimado, devendo ser fornecidos de forma contínua e parcelada ao longo da vigência contratual, conforme o Consumo Médio Mensal (CMM) estabelecido, a fim de garantir o suprimento adequado e ininterrupto da demanda das unidades.

lexio
9791c7aa6099b088bded186165743d2b186753f8c202eded27763700aca7af9a

6. DAS ORIENTAÇÕES GERAIS

6.1 Os equipamentos objeto da presente contratação, na modalidade **locação de bomba elétrica para extração de leite humano de uso hospitalar**, deverão ser **novos, de primeira utilização**, sem qualquer histórico prévio de uso, locação ou demonstração, entregues em sua embalagem original ou equivalente que comprove sua condição de novo.

6.2 As bombas deverão atender rigorosamente aos padrões técnicos de segurança, desempenho e confiabilidade exigidos para equipamentos eletromédicos de uso hospitalar, garantindo funcionamento adequado, montagem precisa e ausência de riscos a pacientes, profissionais de saúde ou ao patrimônio público.

6.3 Os equipamentos deverão possuir **registro ativo na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)**, estar em conformidade com as normas técnicas aplicáveis da ABNT e da série ABNT NBR IEC 60601 (segurança de equipamentos eletromédicos), certificações do INMETRO quando aplicáveis, bem como demais regulamentações do Ministério da Saúde e normas sanitárias vigentes.

6.4 Não serão aceitos equipamentos usados, recondicionados, remanufaturados, demonstrativos, com sinais de desgaste, provenientes de mercado paralelo ou de origem duvidosa. A Administração poderá solicitar documentação comprobatória da condição de novo, incluindo nota fiscal de aquisição pelo locador, declaração do fabricante ou distribuidor autorizado, número de série e rastreabilidade.

6.5 O objeto locado deverá ser disponibilizado à Unidade Requisitante nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, devidamente instalado (quando aplicável), testado e acompanhado de orientações técnicas para uso seguro pela equipe assistencial.

6.6 Será exigida da licitante a apresentação de documentação técnica que demonstre que o modelo ofertado atende integralmente às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência. A documentação deverá conter descrição técnica detalhada do equipamento, incluindo princípio de funcionamento, sistema de controle de sucção/vácuo, ajustes operacionais, características físicas, elétricas e de desempenho, nível de ruído, mecanismos de segurança e demais informações pertinentes.

6.7 Serão admitidos como documentação técnica os manuais e catálogos oficiais do fabricante, bem como os manuais depositados junto à ANVISA, desde que correspondentes ao modelo ofertado.

7. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

7.1. Comprovação da regularidade do produto na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, através de cópia do registro ou da isenção, ou de notificação ou cadastramento, ou ainda, se for o caso, comprovação de que o produto não está sob controle sanitário;

7.2. Catálogo Técnico Original com foto contendo a marca, modelo, especificação completa do produto ofertado, registro na Anvisa, sendo que estes deverão estar claramente assinalado ou grifada as informações técnicas relevantes, de modo a possibilitar a rápida identificação pela Comissão Técnica responsável pela análise, este deverá estar em língua portuguesa do Brasil;

7.3. Manual do equipamento em língua portuguesa do Brasil;

lexio
9791c7aa6099b088bded186165743d2b186753f8c202eded27763700aca7af9a

7.4. Os proponentes devem apresentar como documento integrante da habilitação pelo menos 02 (duas) cópias de Atestado de Capacidade Técnica emitido por empresa pública ou privada comprovando o fornecimento dos materiais, de acordo com cada item. Este documento deverá conter o timbre da instituição emitente, assinado por seu respectivo representante legal, com nome legível, cargo e/ou função da pessoa competente por atestar o fornecimento; comprovando a prestação dos serviços compatíveis com o objeto.

7.5. Todos os elementos necessários devem ser abrangidos nos Atestados de Capacidade Técnica. Isso inclui não apenas os equipamentos relacionados a cada item, mas também os serviços abrangentes de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e acessórios essenciais. Além disso, é imprescindível que este atestado contemple a realização de calibrações e testes de segurança elétrica, com a devida emissão de certificados. É crucial que o documento comprove que a empresa prestou serviços análogos ao objeto de cada item, alcançando uma quantidade mínima de 50% correspondente do item presente.

7.6. Apresentar declaração de Assistência Técnica - Indicando empresa autorizada, com sede preferencialmente em São Paulo, que prestará serviços de assistência técnica e reposição de peças (durante e posterior a garantia);

7.7. Apresentar Carta de Solidariedade do fabricante no caso de empresa distribuidora.

8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. O critério de julgamento das propostas será o de **Menor Preço por Lote**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas, condições de habilitação e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.

8.2. A classificação das propostas observará o menor valor global ofertado para cada lote, considerando todos os itens que o compõem, não sendo admitida proposta parcial para os itens integrantes do respectivo lote.

8.3. Somente serão consideradas aptas à fase de julgamento as propostas que estiverem em conformidade com as exigências técnicas, regulatórias e documentais previstas neste Termo de Referência.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE DOCUMENTOS

9.1. Todos os documentos apresentados deverão ser claros e legíveis;

9.2. Os documentos apresentados em língua estrangeira, emitidos por entidades públicas ou privadas de seus países de origem, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados brasileiros e traduzidos por tradutor juramentado;

10. DA VIGÊNCIA E INÍCIO DOS SERVIÇOS

10.1. O **prazo de vigência da contratação é de 12 meses**, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 107 da Lei n° 14.133/2021, e do artigo 116 do Decreto Municipal nº 62.100/2022, desde que haja concordância das partes, a CONTRATADA

lexio
9791c7aa6099b088bded186165743d2b186753f8c202eded27763700aca7af9a

haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações, bem como a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.

10.2. Os serviços contratados poderão ser rescindidos a qualquer momento por ambas as partes, desde que comunicado com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

10.3. Tendo em vista o caráter substitutivo da presente contratação e por se tratar de unificação de serviço contínuo imprescindível para as unidades, as datas de início deverão ser estabelecidas pela Engenharia Clínica-SMS, através da Ordem de Início, e a execução dos serviços acontecerá em etapas subsequentes conforme tratado neste Termo de Referência.

10.4. A Ordem de Início dos Serviços deverá ser assinada e devolvida no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis.

11. PRAZO E CONDIÇÕES PARA ENTREGA, INSTALAÇÃO E INÍCIO DA LOCAÇÃO

11.1. A entrega e testes de funcionamento deverão ocorrer no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da emissão da Ordem de Início.

11.2. A Ordem de Início deverá ser assinada pela contratada e devolvida ao Setor de Engenharia Clínica no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis, contados da data de seu recebimento.

11.3. Para fins deste Termo de Referência, o prazo de 30 (trinta) dias úteis contempla obrigatoriamente:

• a entrega física do equipamento na unidade requisitante;
• a realização de testes operacionais e de segurança.

11.4. O início da contagem para fins de pagamento da locação somente ocorrerá após a efetiva entrega, teste funcional e emissão do Termo de Recebimento Definitivo pela Engenharia Clínica, atestando que o equipamento se encontra em pleno funcionamento e apto ao uso.

11.5. O equipamento deverá ser entregue embalado conforme praxe do fabricante, de modo que sua integridade seja preservada durante o transporte e eventual armazenamento. A contratada arcará integralmente com todos os custos logísticos, incluindo transporte, descarga, instalação e demais despesas necessárias à disponibilização do equipamento no setor onde será utilizado.

11.6. A entrega deverá observar as normas internas da instituição, incluindo agendamento prévio com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, junto à unidade requisitante e à Engenharia Clínica.

12. CONVOCAÇÃO DAS MANUTENÇÕES

12.1. A CONTRATADA será acionada para prestação dos serviços exclusivamente por escrito, por meio de correio eletrônico (e-mail), devendo manter endereço eletrônico exclusivo para recebimento de chamados técnicos, bem como confirmar formalmente o recebimento da solicitação no prazo máximo de até 02 (duas) horas.

12.2. Os atendimentos técnicos deverão ocorrer no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas úteis, contadas do envio do chamado pela CONTRATANTE, inclusive aos sábados, domingos e feriados, considerando tratar-se de equipamento de uso assistencial essencial.

12.3. Entende-se por atendimento técnico o comparecimento de profissional habilitado ao local de instalação do equipamento ou, quando aplicável, o início do suporte remoto para diagnóstico e resolução da ocorrência.

12.4. Caso o equipamento não seja restabelecido em pleno funcionamento no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas após o chamado, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição

lexio
9791c7aa6099b088bded186165743d2b186753f8c202eded27763700aca7af9a

imediata por equipamento equivalente ou superior, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, garantindo a continuidade da assistência.

12.5. Durante o período de indisponibilidade superior ao prazo estabelecido, não será devido o pagamento proporcional da locação correspondente ao período de inoperância.

13. DA MANUTENÇÃO, TRANSFERÊNCIA E ALTERAÇÃO DE LOCAL DE INSTALAÇÃO

13.1. A fim de evitar quaisquer prejuízos decorrentes da ausência de manutenção preventiva periódica ou demais intervenções necessárias ao pleno funcionamento do equipamento, caberá à CONTRATANTE, por meio do Fiscal do Contrato, comunicar formalmente à Engenharia Clínica da SMS e à CONTRATADA quaisquer intercorrências, irregularidades ou necessidade de manutenção.

13.2. A CONTRATADA fica obrigada a realizar manutenção preventiva periódica, conforme plano de manutenção do fabricante e normas técnicas aplicáveis, bem como manutenção corretiva sempre que necessário, garantindo o pleno funcionamento e segurança do equipamento durante toda a vigência contratual.

13.3. Em caso de remanejamento ou transferência do equipamento para outra unidade de saúde contemplada no contrato, a CONTRATADA deverá realizar a desinstalação, transporte, reinstalação, testes operacionais e validação técnica no novo local, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, desde que a unidade esteja vinculada à Secretaria Municipal da Saúde e abrangida pela contratação.

13.4. Nos casos de transferência definitiva entre unidades, o Fiscal do Contrato, juntamente com a Diretoria Administrativa da unidade envolvida, deverá autuar processo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) para formalização da alteração contratual, quando necessário, por meio de termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso.

13.5. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar a inclusão de novas unidades de saúde no contrato, desde que estas estejam sob gestão da Secretaria Municipal da Saúde, observados os limites legais previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 quanto a acréscimos contratuais.

14. DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA E MANUTENÇÃO DURANTE A VIGÊNCIA

14.1. Durante toda a vigência contratual, a CONTRATADA será integralmente responsável pelo perfeito funcionamento do equipamento locado, incluindo partes, peças, acessórios e consumíveis necessários à sua operação.

14.2. A CONTRATADA deverá assegurar que o equipamento permaneça em perfeitas condições de uso, segurança e desempenho, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, especialmente aquelas da ABNT e da série ABNT NBR IEC 60601.

14.3. Todas as intervenções técnicas, inclusive manutenção preventiva, corretiva, substituição de peças e ajustes necessários, ocorrerão sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

14.4. As peças substituídas deverão ser novas, originais ou compatíveis certificadas pelo fabricante, garantindo padrão de qualidade igual ou superior ao originalmente instalado.

14.5. Caso seja necessária a retirada do equipamento para manutenção externa, os custos de transporte, retirada e devolução serão integralmente suportados pela CONTRATADA.

14.6. A indisponibilidade do equipamento por prazo superior ao estabelecido no SLA implicará substituição por equipamento equivalente ou superior, sem ônus adicional.

lexio
9791c7aa6099b088bded186165743d2b186753f8c202eded27763700aca7af9a

14.7. A responsabilidade técnica da CONTRATADA quanto ao funcionamento do equipamento permanece vigente durante todo o período contratual, independentemente da data de instalação.

15. DA INCLUSÃO E EXCLUSÃO DE EQUIPAMENTOS

15.1. Exclusão (Supressão)

15.1.1. Quando houver necessidade de exclusão de equipamento integrante do contrato, o Fiscal do Contrato ou a Diretoria Administrativa da unidade de saúde deverá comunicar formalmente a decisão à Engenharia Clínica e à CONTRATADA, por meio de correio eletrônico institucional ou autuação de processo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), indicando expressamente a data prevista para a desmobilização do equipamento.

15.1.2. A exclusão somente produzirá efeitos após formalização por meio de Termo Aditivo ou instrumento equivalente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os limites legais de supressão contratual.

15.1.3. A retirada do equipamento deverá ser acompanhada por relatório técnico de desinstalação e termo de devolução, devidamente assinados pelas partes.

15.2. Inclusão (Acréscimo)

15.2.1. Para inclusão de novos equipamentos no contrato, a unidade hospitalar deverá apresentar justificativa técnica fundamentada, contendo a descrição da necessidade assistencial, a quantificação do pedido e a indicação do setor de instalação.

15.2.2. A solicitação será submetida à análise da Engenharia Clínica e das demais áreas competentes, a fim de avaliar a viabilidade técnica, orçamentária e contratual, observando-se os limites legais de acréscimo previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2.3. A inclusão somente poderá ocorrer após formalização por meio de Termo Aditivo ou instrumento equivalente.

15.3. Documentação Comprobatória

15.3.1. Tanto para exclusão quanto para inclusão de equipamentos, será obrigatória a apresentação de documentação comprobatória pertinente, incluindo justificativa formal da unidade requisitante, parecer técnico da Engenharia Clínica e demais registros administrativos necessários.

15.4. Quando aplicável, deverá ser apresentada a documentação fiscal correspondente ao período de faturamento proporcional ou ajustes contratuais decorrentes da alteração.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável, compete à CONTRATADA:

16.1. Entrega e Instalação

a) Efetuar a entrega, instalação, testes de funcionamento, teste de segurança elétrica e treinamento operacional dos equipamentos dentro do prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

lexio
9791c7aa6099b088bded186165743d2b186753f8c202eded27763700aca7af9a

b) Fornecer cronograma de Manutenção Preventiva, Teste de Segurança Elétrica e demais intervenções técnicas, em conjunto com as unidades de saúde e Engenharia Clínica;

16.2. Manutenção e Assistência Técnica

c) Realizar manutenção preventiva e corretiva conforme recomendações do fabricante e normas técnicas vigentes, incluindo as normas da série ABNT NBR IEC 60601 aplicáveis;

d) Atender aos chamados técnicos no prazo máximo estabelecido neste Termo de Referência

e) Providenciar a substituição imediata do equipamento por outro igual ou superior, caso o defeito não seja sanado no prazo contratual;

f) Emitir relatório técnico de cada atendimento realizado, contendo no mínimo:

- identificação e estado do equipamento;
- descrição da manutenção preventiva ou corretiva;
- peças substituídas;
- causa da falha (quando houver);
- providências adotadas;
- registro de calibração ou teste elétrico, se aplicável.
- O relatório deverá ser vistado pelo Fiscal do Contrato e responsável da unidade.

16.3. Equipe Técnica

g) Manter equipe técnica habilitada e capacitada, em número suficiente para atendimento da demanda contratual;

h) Manter funcionários uniformizados, identificados com crachá e cumprir normas internas das unidades hospitalares;

i) Fornecer EPIs adequados aos seus empregados;

16.4. Responsabilidades Técnicas e Operacionais

j) Reparar ou refazer, sem ônus à CONTRATANTE, serviços executados em desacordo com as especificações;

k) Fornecer todos os acessórios e insumos necessários ao pleno funcionamento do equipamento, observando prazo mínimo de validade de 1/3 do total quando aplicável;

l) Garantir que seus equipamentos e ferramentas possuam proteção elétrica adequada, sendo responsável por quaisquer danos causados à rede da CONTRATANTE;

m) Responder civil e penalmente por danos causados à Administração ou a terceiros;

16.5. Remanejamento e Alterações Contratuais

n) Realizar manutenção periódica do equipamento mesmo quando houver remanejamento para outra unidade contemplada no contrato;

o) Aceitar inclusão ou exclusão de unidades, conforme item 3.5, mediante formalização contratual;

lexio
9791c7aa6099b088bded186165743d2b186753f8c202eded27763700aca7af9a

p) Não retirar equipamentos das dependências da unidade sem anuência formal da Diretoria Administrativa ou Fiscal do Contrato;

16.6. Comunicação e Fiscalização

q) Informar nome e contato do responsável técnico e administrativo para tratativas contratuais;

r) Assegurar à CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar ou determinar a correção de qualquer serviço executado em desacordo com as normas;

s) Comparecer sempre que solicitado para reuniões técnicas ou esclarecimentos;

t) Prestar informações técnicas no prazo máximo de 03 dias úteis;

16.7. Sinistros e Avarias

u) Em caso de roubo, furto ou extravio por culpa da CONTRATANTE, apresentar boletim de ocorrência em até 48 horas e documentação comprobatória do valor do equipamento;

v) Em caso de avaria, apresentar relatório técnico com fotos e orçamento para análise da CONTRATANTE;

w) Encaminhar à Engenharia Clínica toda documentação relacionada a sinistros ou danos para avaliação e providências cabíveis;

16.8. Regularidade Contratual

x) Manter durante toda a vigência contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas;

y) Cumprir integralmente a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária;

z) Assumir integralmente os riscos e despesas decorrentes da execução do contrato.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das demais obrigações previstas neste Contrato e na legislação aplicável, constituem obrigações da CONTRATANTE:

17.1. Fiscalização e Acompanhamento

a) A Diretoria Administrativa de cada unidade de saúde deverá acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, designando servidor formalmente para exercer a função de Fiscal do Contrato, registrando e documentando as ocorrências verificadas.

Parágrafo único: A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inclusive aquelas decorrentes de imperfeições técnicas ou uso de materiais inadequados, nos termos do artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

b) Não permitir a execução de serviços em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e no Contrato;

17.2. Acesso e Apoio Operacional

lexio
9791c7aa6099b088bded186165743d2b186753f8c202eded27763700aca7af9a

c) Garantir à CONTRATADA acesso aos setores onde os equipamentos estiverem instalados, para realização de vistoria técnica, manutenção preventiva, manutenção corretiva, testes e demais intervenções necessárias;

d) Disponibilizar os equipamentos devidamente higienizados/descontaminados quando da realização das manutenções, bem como cooperar no que for necessário para a adequada execução dos serviços;

e) Designar profissional responsável para acompanhar as intervenções técnicas realizadas;

f) Disponibilizar mensalmente os equipamentos para execução das manutenções preventivas programadas, informando à CONTRATADA número de série, patrimônio e localização (andar/setor);

17.3. Comunicação e Controle

g) Comunicar à CONTRATADA qualquer falha, defeito ou irregularidade observada no funcionamento do equipamento, especificando o ocorrido;

h) Comunicar previamente à CONTRATADA eventual necessidade de remanejamento, transferência ou desativação do equipamento, sendo vedada a movimentação entre unidades sem execução pela própria CONTRATADA;

i) Nos casos previstos nos itens 3.4 e 3.5 deste Termo de Referência, autuar processo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) para formalização junto à Engenharia Clínica da SMS e à CONTRATADA;

j) Atestar a efetiva realização dos serviços mediante assinatura do Relatório de Serviços emitido pela CONTRATADA;

k) Arquivar e manter sob guarda todos os documentos pertinentes às manutenções, incluindo relatórios técnicos, certificados de calibração e testes de segurança elétrica;

17.4. Responsabilidade pelo Uso

l) Zelar pelo bom uso e conservação do equipamento;

m) Não alienar, ceder, emprestar ou sublocar o equipamento, total ou parcialmente;

n) Não permitir a intervenção de terceiros no equipamento sem prévia autorização da CONTRATADA;

17.5. Sinistros e Avarias

o) Ressarcir o valor correspondente ao equipamento, devidamente atualizado conforme valor de mercado ou nota fiscal apresentada pela CONTRATADA, nos casos de destruição, roubo, furto ou extravio por culpa da CONTRATANTE, excetuando-se eventos decorrentes de fenômenos naturais;

p) Em caso de roubo, furto ou extravio, emitir boletim de ocorrência no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, exceto nos casos de destruição do equipamento;

17.6. Gestão Administrativa

q) Comunicar ao setor de Suprimentos da SMS as especificações técnicas dos insumos essenciais ao funcionamento do equipamento, visando futura contratação ou aquisição, quando aplicável;

lexio
9791c7aa6099b088bded186165743d2b186753f8c202eded27763700aca7af9a

r) Notificar a CONTRATADA quanto à retirada dos equipamentos ao término da vigência contratual;

s) Aplicar as sanções administrativas cabíveis quando constatadas irregularidades contratuais;

t) Efetuar o pagamento na forma e prazos estabelecidos no Contrato.

18. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1 Nos termos do inciso III do art. 104 e do art. 117, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, será designado pela autoridade competente servidor para atuar como Fiscal do Contrato, bem como respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, como representante da Administração.

A indicação formal do fiscal e suplente será realizada pela Diretoria Administrativa de cada unidade de saúde.

18.2 Competências do Fiscal do Contrato

Compete ao Fiscal do Contrato:

a) Acompanhar a execução dos serviços, assegurando o fiel cumprimento das cláusulas contratuais e das especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência;

b) Avaliar periodicamente a qualidade e o andamento dos serviços prestados, podendo supervisionar as atividades desenvolvidas pela CONTRATADA;

c) Manter interlocução formal com a CONTRATADA, determinando providências necessárias à regularização de falhas, podendo rejeitar serviços executados em desacordo com o contrato;

d) Executar mensalmente a medição dos serviços, mediante conferência e assinatura do Relatório de Serviços emitido pela CONTRATADA;

e) Verificar, dentro da vigência contratual, o cumprimento da periodicidade das manutenções preventivas e corretivas, relatando eventuais irregularidades à Diretoria Administrativa para providências;

f) Controlar as substituições de peças previstas contratualmente, bem como acompanhar solicitações de inclusão, exclusão ou transferência de equipamentos;

g) Comunicar previamente à CONTRATADA e à Engenharia Clínica da SMS eventuais transferências, desativações ou remanejamentos de equipamentos;

h) Em caso de dúvidas quanto aos relatórios técnicos apresentados, consultar a Engenharia Clínica da SMS para esclarecimentos;

i) Monitorar continuamente o nível de qualidade dos serviços, intervindo sempre que necessário para exigir correções;

j) Registrar formalmente todas as ocorrências verificadas durante a execução contratual.

18.3 Transferências, Supressões e Remanejamentos

lexio
9791c7aa6099b088bded186165743d2b186753f8c202eded27763700aca7af9a

a) Caso o equipamento não seja localizado durante visita técnica, o técnico da CONTRATADA deverá comunicar imediatamente o Fiscal do Contrato.

b) Constatada supressão ou transferência sem formalização prévia, caberá ao Fiscal promover a regularização por meio de processo SEI, inclusive para fins de aditamento contratual.

c) A ausência injustificada do equipamento poderá ensejar glosa proporcional no contrato, até regularização da situação.

d) Em situações excepcionais de empréstimo emergencial entre unidades hospitalares, a CONTRATADA e a Engenharia Clínica da SMS deverão ser imediatamente notificadas, sendo a unidade que estiver com o equipamento responsável pela validação do atesto mensal até o retorno ao local de origem.

18.4 Limites da Fiscalização

As decisões que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente para deliberação, conforme § 2º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por irregularidades, inexecuções ou desconformidades na execução do objeto, inclusive aquelas decorrentes de imperfeições técnicas ou vícios ocultos, nos termos da legislação civil aplicável.

19. FORMA DE PRECIFICAÇÃO E DO PAGAMENTO

Bombas extratoras de leite humano – objeto de **locação**, cujo valor deverá ser apresentado de forma unitária mensal por bomba, considerando a quantidade total de 74 (setenta e quatro) unidades. O pagamento será processado mensalmente durante a vigência do contrato.

Kits para extração de leite humano – objeto de aquisição, cujo valor deverá ser apresentado de forma unitária por kit, considerando o quantitativo anual estimado de kits, compatível com a demanda das unidades hospitalares. O fornecimento deverá ocorrer de forma anual, ao longo da vigência contratual, sendo o pagamento efetuado conforme a entrega dos quantitativos anuais.

19.2 A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA de forma mensal, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

b) O pagamento estará condicionado à efetiva prestação dos serviços e ao resultado da avaliação mensal de desempenho, podendo haver glosa proporcional em caso de descumprimento contratual ou indisponibilidade do equipamento.

c) O primeiro pagamento somente será efetuado após a conclusão integral das etapas previstas, compreendendo obrigatoriamente:

- Entrega do equipamento;
- Teste de funcionamento;
- Emissão do Termo de Recebimento Definitivo pela Engenharia Clínica.

lexio
9791c7aa6099b088bded186165743d2b186753f8c202eded27763700aca7af9a

d) A contagem da vigência financeira da locação terá início somente após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, não sendo devido pagamento por período anterior à plena disponibilização do equipamento em condições regulares de uso.

20. DA AVALIAÇÃO E MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

20.1 Da Avaliação dos Serviços (ANS)

a) Os serviços prestados pela CONTRATADA serão avaliados mensalmente conforme critérios estabelecidos no **ANEXO II – Acordo de Nível de Serviço (ANS)**, que integra este Termo de Referência para todos os fins.

b) O Fiscal do Contrato preencherá mensalmente a Ficha de Avaliação do ANS, na presença de representante da CONTRATADA, utilizando como base os parâmetros técnicos e operacionais previstos neste Termo de Referência.

c) O ANS constitui ferramenta de mensuração do desempenho contratual e instrumento definidor do valor mensal a ser pago à CONTRATADA, conforme o nível de serviço efetivamente entregue.

d) O ANS não constitui, por si só, penalidade administrativa, mas mecanismo de ajuste proporcional do pagamento em função da qualidade e disponibilidade dos serviços prestados.

e) O formulário de avaliação será preenchido em 02 (duas) vias, sendo uma destinada à unidade de saúde e outra à CONTRATADA.

f) Caso a CONTRATADA não concorde com a avaliação realizada e se recuse a assinar a ficha, o documento poderá ser firmado por duas testemunhas da unidade, sendo assegurado à CONTRATADA o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de justificativa formal, acompanhada de documentação comprobatória.

g) A Secretaria Municipal da Saúde, por meio da área responsável pela gestão contratual e, quando necessário, com apoio técnico da Engenharia Clínica, analisará as justificativas apresentadas e emitirá posicionamento formal no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

h) A ocorrência de avaliações classificadas como “Regular” ou “Ruim” de forma reiterada poderá ensejar aplicação de penalidades administrativas, conforme previsto na legislação vigente e neste contrato.

20.2 Da Medição dos Serviços

a) A medição dos serviços será realizada mensalmente, mediante emissão de atestado pela unidade de saúde, com base na avaliação constante do ANEXO II – ANS.

b) Os serviços poderão ser classificados como:

- **“A Contento”**, quando executados de forma satisfatória e em conformidade com este Termo de Referência;
- **“Não a Contento”**, quando constatadas falhas, descumprimento de prazos, indisponibilidade injustificada ou não conformidade técnica.

c) Na hipótese de avaliação “A Contento”, o pagamento será efetuado conforme resultado do ANS.

lexio
9791c7aa6099b088bded186165743d2b186753f8c202eded27763700aca7af9a

d) Na hipótese de avaliação “Não a Contento”, o Fiscal do Contrato deverá registrar formalmente as falhas constatadas, com documentação comprobatória, para fins de aplicação de glosa proporcional e eventuais penalidades contratuais.

e) A reincidência de avaliações “Não a Contento” poderá ensejar aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, inclusive rescisão contratual unilateral, observados o contraditório e a ampla defesa.

21. DAS PENALIDADES

21.1 Das Sanções Administrativas

Nos termos do artigo 156, incisos I a IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA poderá ser sancionada, isolada ou cumulativamente com multa, com as seguintes penalidades:

I – Advertência;
II – Multa;
III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

a) Advertência

Será aplicada advertência por escrito quando ocorrerem:

- 02 (duas) avaliações “Ruim” subsequentes; ou
- 03 (três) avaliações “Ruim” alternadas,

no período de 12 (doze) meses, em quaisquer dos aspectos da avaliação do ANS, após manifestação do gestor do contrato.

b) Multa Administrativa

Poderá ser aplicada multa quando ocorrerem:

- 03 (três) avaliações “Ruim” subsequentes; ou
- 04 (quatro) avaliações “Ruim” alternadas,

no período de 12 (doze) meses.

21.2 Das Multas Pecuniárias

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas:

I – Atraso no início da prestação

Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal do contrato por dia de atraso no início da prestação dos serviços, limitada a 10 (dez) dias.

Parágrafo único: Ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser promovida a rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, aplicando-se multa de 20% sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

II – Inexecução Parcial

Multa de 10% sobre o valor mensal da parcela não executada ou considerada insatisfatória pela fiscalização.

III – Inexecução Total

Multa de 20% sobre o valor total do contrato.

IV – Descumprimento de Obrigações Acessórias

Multa de 0,5% sobre o valor mensal do contrato pelo descumprimento de cláusulas que não impliquem diretamente inexecução do objeto.

21.3 Disposições Gerais sobre Penalidades

a) Na aplicação das sanções serão considerados:

- a natureza e gravidade da infração;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos causados à Administração;
- eventual programa de integridade da empresa, nos termos do §1º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

b) As sanções são independentes e podem ser aplicadas cumulativamente.

c) A aplicação de multa não impede a aplicação das demais sanções administrativas.

d) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

e) Caso o valor da fatura seja insuficiente, a CONTRATADA deverá recolher o valor devido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

f) Esgotados os meios administrativos de cobrança, o débito poderá ser inscrito em dívida ativa.

g) A rescisão contratual atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

h) Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso administrativo, nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei nº 14.133/2021, observados os prazos legais.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

a) A eventual tolerância de qualquer das partes quanto ao descumprimento de cláusulas ou condições deste contrato não implicará novação, renúncia de direitos ou precedente, permanecendo exigíveis todas as disposições pactuadas.

b) Todas as comunicações, notificações ou solicitações relativas à execução do presente contrato deverão ser formalizadas por escrito, preferencialmente por meio eletrônico institucional ou via processo administrativo, e dirigidas aos endereços constantes no preâmbulo do instrumento contratual.

lexio
9791c7aa6099b088bded186165743d2b186753f8c202eded27763700aca7af9a

c) Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em decorrência da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais que as autorizem ou determinem, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

d) A assinatura do contrato implica pleno conhecimento, pela CONTRATADA, de todas as cláusulas e condições nele estabelecidas, bem como das características técnicas e operacionais do objeto contratado, não podendo alegar desconhecimento como justificativa para eventual descumprimento.

e) A Administração reserva-se o direito de contratar terceiros para execução de serviços distintos daqueles abrangidos por este contrato, ainda que realizados nas mesmas dependências, desde que não haja interferência indevida na execução do objeto pactuado.

f) Integram o presente contrato, para todos os efeitos legais:

- o Termo de Referência que lhe deu origem;
- seus anexos;
- a proposta apresentada pela CONTRATADA;
- demais documentos que compõem o processo administrativo.

g) O presente ajuste, sua execução, alterações, recebimento do objeto e eventual extinção reger-se-ão pelas disposições do Decreto Municipal nº 62.100/2022, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

h) As partes declaram que, na execução deste contrato, não oferecerão, prometerão, concederão ou autorizarão qualquer vantagem indevida, pagamento ou benefício de qualquer natureza, direta ou indiretamente, a agentes públicos ou privados, comprometendo-se a observar integralmente a legislação anticorrupção aplicável, inclusive a Lei Federal nº 12.846/2013, assegurando que seus representantes, empregados e prepostos atuem em conformidade com tais disposições.

São Paulo, 02 de abril de 2026

lexio
9791c7aa6099b088bded186165743d2b186753f8c202eded27763700aca7af9a

ANEXO I – A

MODELO PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL
(Uso obrigatório por todas as licitantes)

Pregão Eletrônico n.º
Processo Administrativo n.º

A empresa_____estabelecida na _____inscrita no CNPJ sob nº....., telefone:.....e-mail..... propõe fornecer à Autarquia Hospitalar Municipal, em estrito cumprimento ao previsto no Edital da Licitação em epígrafe: Contratação de Empresa Especializada para:

a) **Locação de bombas extratoras de leite humano de uso hospitalar**, contemplando entrega, instalação, teste de funcionamento, treinamento operacional, bem como manutenção preventiva e corretiva durante todo o período de vigência contratual;

b) **Aquisição de insumos (kits para extração de leite humano reutilizáveis), com fornecimento anual ao longo da vigência do contrato**, em quantitativos compatíveis com o consumo estimado das unidades hospitalares, visando atender à demanda dos seguintes estabelecimentos vinculados à Secretaria Municipal da Saúde de São Paulo: Hospital Municipal Dr. Carmino Caricchio, Hospital Municipal Dr. Alípio Corrêa Neto, Hospital Municipal Dr. Fernando Mauro Pires da Rocha, Hospital Municipal Dr. Arthur Ribeiro de Saboya, Hospital Municipal Dr. Ignácio Proença de Gouvea, Hospital Municipal Dr. José Soares Hungria, Hospital Municipal Prof. Dr. Waldomiro de Paula, Hospital Municipal Tide Setúbal, Hospital Municipal e Maternidade Mario Degni e Hospital Municipal Maternidade Dr. Mario de Moraes Altenfelder Silva.

LOTE 01 – EQUIPAMENTO BOMBA EXTRATORA DE LEITE HUMANO – Uso Hospitalar,

Marca: _____
Modelo:_____
Procedência:_____
Descrição Técnica Detalhada do produto ofertado: _____

Informamos que nesta proposta estão computados todos os custos (diretos e indiretos) inerentes ao fornecimento dos equipamentos, acessórios e execução de todos os serviços exigidos, não cabendo

lexio
9791c7aa6099b088bded186165743d2b186753f8c202eded27763700aca7af9a

posteriormente ao certame onerar essa administração com custos para o cumprimento dessas obrigações.

A validade desta proposta é de 90 (Noventa) dias corridos, contados da data da abertura da sessão pública de pregão.

Declara, ainda, especificamente, que por ocasião da assinatura do Termo de Contrato, disporá dos elementos necessários para cumprimento do contrato. O serviço obedecerá às exigências preestabelecidas no Edital de Licitação.

Declara, outrossim, que por ser de seu conhecimento, se submete a todas as cláusulas e condições do Edital relativas à licitação supra, bem como, às disposições da Lei Municipal n.º 13.278/02, Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais normas complementares.

O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A, em nome do credor, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197 publicado no D.O.C. do dia 22 de janeiro de 2010, após o cumprimento mensal de todas as condições estabelecidas em Contrato.

AGÊNCIA BANCO DO BRASIL Nº _____

CONTA CORRENTE Nº _____

São Paulo, ____ de _____de 2026.

_____

(Nome e assinatura do representante legal)
RG:
Cargo:

***Preenchimento Obrigatório**

Observação: Na **"descrição técnica detalhada do produto ofertado"** Não deve ser copiado a descrição do edital, a empresa deverá descrever exatamente as características do equipamento por ela ofertado.

lexio
9791c7aa6099b088bded186165743d2b186753f8c202eded27763700aca7af9a

ANEXO I-B
TERMO DE RECEBIMENTO DO EQUIPAMENTO

Processo: _____

Contratada: _____

Termo de Contrato Nº: _____

Valor do Contrato: R$ _____ (_____)

Data estabelecida na Ordem de Fornecimento: ___/___/____

Prazo de Execução: _____

Fiscal do Contrato: _____(nome e RF)

Nota Fiscal de Venda:_____

Contratação de Empresa Especializada para:

a) **Locação de bombas extratoras de leite humano de uso hospitalar**, contemplando entrega, instalação, teste de funcionamento, treinamento operacional, bem como manutenção preventiva e corretiva durante todo o período de vigência contratual;

b) **Aquisição de insumos (kits para extração de leite humano reutilizáveis), com fornecimento anual ao longo da vigência do contrato**, em quantitativos compatíveis com o consumo estimado das unidades hospitalares, visando atender à demanda dos seguintes estabelecimentos vinculados à Secretaria Municipal da Saúde de São Paulo: Hospital Municipal Dr. Carmino Caricchio, Hospital Municipal Dr. Alípio Corrêa Neto, Hospital Municipal Dr. Fernando Mauro Pires da Rocha, Hospital Municipal Dr. Arthur Ribeiro de Saboya, Hospital Municipal Dr. Ignácio Proença de Gouvea, Hospital Municipal Dr. José Soares Hungria, Hospital Municipal Prof. Dr. Waldomiro de Paula, Hospital Municipal Tide Setúbal, Hospital Municipal e Maternidade Mario Degni e Hospital Municipal Maternidade Dr. Mario de Moraes Altenfelder Silva.

O recebimento final do equipamento foi realizado no dia _____/____/____ com o acompanhamento do responsável técnico da CONTRATADA, Sr (a). _____ e do Sr(a). _____representante da UNIDADE HOSPITALAR, visando a verificação da conformidade do equipamento e execução do escopo dos serviços em relação aos requisitos exigidos no Termo de Referência, atendendo as especificações técnicas seguindo os seguintes procedimentos:

Equipamento e Acessórios	Procedência	Marca	Modelo	Nº de série	Registro Anvisa	Potência

lexio
9791c7aa6099b088bded186165743d2b186753f8c202eded27763700aca7af9a

a) Marca e modelo do equipamento está conforme homologado no Pregão ( )Sim Não ( )
b) Acessórios estão conforme homologado no Pregão ( )Sim Não ( )
c) Manual de Operação em Língua Portuguesa do Brasil, entregue junto com o equipamento
( )Sim Não ( )
d) Data de Entrega do Equipamento:_____

Observação: Caso haja descumprimento contratual, favor informar abaixo:

São Paulo, ____ de _____ de 2026.

_____
Representante da Empresa
Nome:_____
CREA/RG:_____
Cargo:_____

_____
Representante da unidade hospitalar
Nome:_____
RF/RG:_____
Setor:_____

ANEXO C: ACORDO DE NIVEL DE SERVIÇO – (ANS)

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO			
Contrato Número:	Unidade:	Período:	Data:
Contratada:			

Responsável pela Fiscalização:

lexio
9791c7aa6099b088bded186165743d2b186753f8c202eded27763700aca7af9a

Gestor do Contrato:

PERIODICIDADE – Quantidade de vezes que a empresa foi solicitada a comparecer para realizar serviços no mês.	**1 vez**	**2 vezes**	**3 vezes**	**Mais de 3**

DESEMPENHO PROFISSIONAL – Habilidade de realizar o serviço contratado de maneira correta e precisa.	**Ótimo**	**Bom**	**Regular**	**Ruim**
Serviço de manutenção preventiva realizado a contento				
Serviço de manutenção preventiva realizado no prazo				
Serviço de manutenção corretiva realizado no prazo de 24 horas corridas **(Preencher apenas quando tiver ocorrido esse serviço)**				
Uniformes e Identificação				

EQUIPAMENTOS– Funcionalidade dos equipamentos cobertos pelo contrato	**Ótimo**	**Bom**	**Regular**	**Ruim**
Os equipamentos apresentam funcionalidade regular				
Os acessórios apresentam funcionalidade regular				
Limpeza e Conservação				

COMUNICAÇÃO– Facilidade de se comunicar com a empresa para abertura de chamados e outros procedimentos	**Ótimo**	**Bom**	**Regular**	**Ruim**
A empresa mantém atualizado os telefones e e-mails para contato				

Mantém diálogo frequente com a fiscalização do contrato mantendo-a informada dos acontecimentos da manutenção dos equipamentos				
Se expressa de maneira correta e de fácil entendimento				
Responde em tempo hábil os e-mails enviados pela fiscalização				

lexio
9791c7aa6099b088bded186165743d2b186753f8c202eded27763700aca7af9a

ITEM	Qde. (a)	Equivalência (e)	Pontuação (y=a X e)	Resultado Final	RESULTADO DA AVALIAÇÃO E AJUSTE NO PAGAMENTO DA FATURA	
ÓTIMO		X 90			> ou = a 80	= 100% da Fatura
BOM		X 79,9			Entre 60 a 79,9	= 90% da Fatura
REGULAR		X 59,9			Entre 45,1 a 59,9	= 80% da Fatura
RUIM		X 45			Abaixo de 45	= 70% da Fatura e acionar a Empresa;

No caso de avaliações nas faixas Regular e Ruim, obrigatoriamente a empresa deverá fazer justificativa em até 5 (cinco) dias úteis para análise da Administração que farão parte de processo de análise de não conformidade grave. O não envio ou a avaliação de não procedência da justificativa apresentada acarretará punição contratual nos termos da cláusula de penalidade do contrato.

Unidade

Nome:

Função:

RG:

Empresa:

Nome:

Função:

RG:

No caso do prestador não concordar em assinar a avaliação de nível de serviço, as testemunhas abaixo estão cientes e atestam que a avaliação ocorreu e o funcionário da empresa foi devidamente cientificado.

9791c7aa6099b088bded186165743d2b186753f8c202eded27763700aca7af9a

Testemunha 1:
Nome:
Função:
RG:

Testemunha 2:
Nome:
Função:
RG:

lexio

Documento

TERMO_CONTRATO_N___089_2026_RTS_RIO_PDF

Use o QR Code ao lado, ou copie e cole a URL abaixo no seu browser para verificar a validade das assinaturas deste documento:

https://app.lexio.legal/lexio_sign/checar_assinatura?code=7951107900ccfc610caaa9aee644ca289a36c98fc59d370686a86ff5e723c818391b7586b3a44240094bfc97ddf68c0624ccf233e65f3b49a391f7db7a9accc513de8ad44160

Documento assinado com o método de criptografia SHA 256

Assinaturas

Maria Carolina de Oliveira Hasson

moliveira@rtsrio.com.br

CPF: [redacted]

IP: 187.67.136.152, 172.64.222.61

Assinou como signatario em:

30/07/2026 13:59:43

Maria Hasson

Assinatura

LUIZ CARLOS ZAMARCO

assessoriagabinetesaude@prefeitura.sp.gov.br

CPF: [redacted]

IP: 201.87.151.42, 104.23.254.197

Assinou como signatario em:

31/07/2026 13:22:17

LUIZ ZAMARCO

Assinatura

Daniela Nascimento

daninascimento@prefeitura.sp.gov.br

IP: 67.159.249.150, 104.23.254.196

Assinou como signatario em:

03/08/2026 08:02:32

Daniela Nascimento

Assinatura

Marcelo Teixeira Gregorio

mtgregorio@prefeitura.sp.gov.br

IP: 67.159.249.150, 172.69.114.109

Assinou como signatario em:

04/08/2026 06:54:53

Marcelo Gregorio

Assinatura

Data de criação: 30/07/2026 09:46:27

Codigo de identificação:

7951107900ccfc610caaa9aee644ca289a36c98fc59d370686a86ff5e723c818391b7586b3a44240094bfc97ddf68c0624ccf233e65f3b49a391f7db7a9accc513de8ad44160